



PARECER TÉCNICO Nº 028/2020 – SISAMAM

REQUERENTE: Giomar Pestana Rego

ENDEREÇO: Rua Maria Coeli Franco, nº 75, Centro – São Gotardo/MG.

Em vistoria a residência de responsabilidade de Giomar Pestana Rego localizada na Rua Maria Coeli Franco, nº 75, Centro, em 20 de maio de 2020, foi constatado que na calçada do imóvel há 03 (três) árvores, inclusive uma da espécie Ipê Mirim (Nome Científico: *Tecoma stans*) que necessita ser suprimida e que se encontra nas seguintes condições:

- i. Apresenta pequeno porte, com aproximadamente 2 metros de altura;
- ii. A espécie é indicada para a arborização urbana e plantio em calçadas;

O requerente solicitou o corte da árvore Ipê Mirim justificando que ela apresenta risco de queda. Foi constatado pelos fiscais do SISAMAM que o sistema radicular não desenvolveu a contento para atender as necessidades biológicas da espécie, considerando o local onde foi plantada, a compactação do solo por placas de concreto e asfalto e o espaço que a planta foi desenvolvida, em uma cova de aproximadamente 30x40cm. O corte é necessário para manter a segurança dos moradores do local, pedestres e pessoas que utilizam a via para estacionamento de veículos.

Diante do exposto, o SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte da árvore da espécie Ipê Mirim (Nome Científico: *Tecoma stans*)**. Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, e tendo em vista que o requerente já possui mais 2 (duas) espécies plantadas em sua calçada, os técnicos do SIMAM não indicam nenhuma compensação ambiental ao requerente.

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 20 de maio de 2020.

Lázaro Felipe de Souza Braz
Fiscal Ambiental
Matrícula 09049

Thiago Braga Pinheiro
Fiscal Ambiental
Matrícula 11233



ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Árvore requerida para o corte.



Registro em 20/05/2020 pela equipe técnica do SISMAM.